

Está aqui: [Página inicial](#) [Família e vida privada](#) [Desemprego](#) [Fim do contrato: compensações encolhem](#)

Família e vida privada

[Impostos](#)

[Desemprego](#)

[Heranças](#)

[Férias e lazer](#)

[Condomínio](#)

[Reforma](#)

[Divórcio](#)

[Crianças seguras](#)

NOTÍCIAS

Fim do contrato: compensações encolhem

19 Dezembro 2013



A compensação por despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação volta a diminuir: passa para 12 dias de retribuição base, mais diuturnidades, por cada ano completo de antiguidade.

LIMITES NA COMPENSAÇÃO

Os trabalhadores com contratos anteriores a 1 de novembro de 2013 recebem no mínimo 3 salários como compensação pelo despedimento. Se a fatia correspondente ao período até 31 de outubro de 2012 for igual ou superior a 12 retribuições ou a 240 vezes o salário mínimo ($€ 485 \times 240 = 116\,400$ euros), o trabalhador não recebe mais nada. Se não chegar a esses montantes, o total da compensação não poderá ultrapassá-los.

Nos contratos celebrados a partir de 1 de novembro de 2013, o valor da retribuição mensal e diuturnidades a ter em conta no cálculo não pode exceder 20 vezes o salário mínimo, ou seja, 9700 euros ($€ 485 \times 20$). A compensação não pode ser superior a 12 vezes a retribuição mensal, somada às diuturnidades.